

ANO 2021

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2021

OBJETO Institui a Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/10/2021

Autoria Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22 / 11 / 2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5496 / 2021

Lei nº 5496 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5496 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Bebedouro, a **Semana de Conscientização à Coleta Seletiva**.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão e a divulgação da importância de cada município separar seus resíduos, para que a coleta seletiva seja efetuada com mais produtividade e constância no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Na semana a que se refere este artigo, abrangendo o dia 5 de junho, que é o Dia Nacional da Coleta Seletiva, poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos locais e prédios públicos relacionados ao setor de ensino, cultura, turismo, infraestrutura e autarquias.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá implementar ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de novembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/348/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 36^a sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 82/2021, ambos de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, e o Projeto de Lei 92/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5450, 5451 e 5452/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Reuli
29/11/2021
dawes*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5451/2021

Institui a Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Bebedouro, a Semana de Conscientização à Coleta Seletiva.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão e a divulgação da importância de cada município separar seus resíduos, para que a coleta seletiva seja efetuada com mais produtividade e constância no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Na semana a que se refere este artigo, abrangendo o dia 5 de junho, que é o Dia Nacional da Coleta Seletiva, poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos locais e prédios públicos relacionados ao setor de ensino, cultura, turismo, infraestrutura e autarquias.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá implementar ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 82/2021 e EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2021: Institui a SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO À COLETA
SELETIVA e dá outras providências.**

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de novembro de 2021.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 82/2021 e EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2021: Institui a SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO À COLETA
SELETIVA e dá outras providências.**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de Novembro de 2021.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22/11/21

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

Jorge Emanoel Sardoso Rocha
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei 82/2021, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

1. O artigo 3º do PL 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá implementar ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

CMS 4276672021 03/11/2021 11:54

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o único objetivo de substituir esta expressão do artigo 3º: “ficará a cargo das ações” por esta outra: “poderá implementar ações”, e, assim, evitar ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Deus Seja Louvado”

000006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 82/2021: Institui a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO À COLETA SELETIVA e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Ocorre, no entanto, que o **artigo 3º cria nova incumbência ao Poder Executivo no sentido de atribuir ao Poder Público Municipal e incumbência de realizar as “ações para a concretização dos objetivos” da lei** e, portanto, não se amolda à ordem constitucional por ofensa ao artigo 2º, da CF/88. Assim, fica desde já sugerida uma **EMENDA** à propositura para **FACULTAR** e **NÃO OBRIGAR** o Poder Executivo em relação às referidas ações, sob pena de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



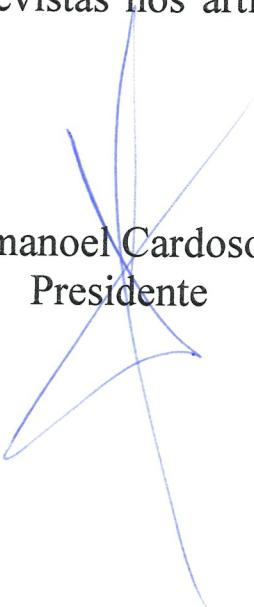
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente", is written over a blue ink sketch of a stylized tree or plant.

"Deus Seja Louvado"

000004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 13 / 10 /2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 14 / 10 /2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000003

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 22/11/21

PROJETO DE LEI N.º 82 /2021

~~Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente~~

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO À COLETA SELETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Bebedouro, a Semana de Conscientização à Coleta Seletiva.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização à Coleta Seletiva tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão e a divulgação da importância cada munícipe separar seus resíduos, para que a coleta seletiva seja efetuada com mais produtividade e constância no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Na semana que se refere este artigo, abrangendo o dia 5 de junho, que é o dia nacional da coleta seletiva, poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos locais e prédios públicos relacionados ao setor de ensino, cultura, turismo, infraestrutura e autarquias.

Art. 3º. O Poder Público Municipal ficará a cargo das ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 5 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

CMB 42569/2021 06/10/2021 11:59

“Deus Seja Louvado”

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O destino final dos resíduos domésticos, industriais e de construção civil é um dos agravantes da degradação do meio ambiente.

Muito se fala na implantação de projetos para redução do volume de resíduo gerado dentro das empresas.

A coleta seletiva é uma alternativa que permite diminuir a quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais já transformados, ajudando a preservar a natureza.

A participação da sociedade é de suma importância para desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental. Já em relação às organizações, a participação dos funcionários se mostrou eficiente para a implantação da coleta seletiva.

A educação ambiental visa desenvolver uma filosofia de ética, moral e respeito à natureza e aos homens. É uma importante ferramenta que mobiliza a comunidade para mudanças de hábitos.

A conscientização da população é um fator importante para que as políticas ambientais alcancem sucesso.

Através da aprovação deste presente projeto em lei, a qualidade de vida é vista como principal ponto de melhoria para toda a população de Bebedouro, povoados e distritos, portanto é visto que a população se beneficiará de um começo de conscientização que abrangerá a toda população, especificamente na semana relacionada à coleta seletiva.

Bebedouro, 5 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA - Líder do DEMOCRATAS

"Deus Seja Louvado"

000001

CMB 49569/2021 06/10/2021 11:00